



***Habeas Corpus. Suposta ausência de justa causa. Prescrição da persecução penal. Inocorrência. Indícios probatórios suficientes para o oferecimento da denúncia. Denegação da ordem.***



O Tribunal, à unanimidade, denegou a ordem de *Habeas Corpus*. O relator destacou que para o recebimento da denúncia é suficiente a descrição clara e objetiva da conduta típica, com a exposição do fato criminoso e todas as suas circunstâncias, de modo a possibilitar a defesa do acusado, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Ressaltou ser válida a suspensão do prazo prescricional em processo que demande autorização da Assembleia Legislativa para a deflagração de ação penal contra o Governador de Estado. Consignou que o remédio constitucional não pode ser utilizado como instrumento para substituir a instrução processual, de modo que, constatada a existência de indícios mínimos aptos a alicerçar o oferecimento da denúncia, a denegação da ordem para trancamento da ação penal é medida que se impõe. Incidência da máxima *in dubio pro societate*. Precedentes. Ordem denegada.

[Habeas Corpus \(HC\) nº 0600364-98.2019.6.09.0000, de 16/12/2019, Relator Desembargador Zacarias Neves Coêlho.](#)

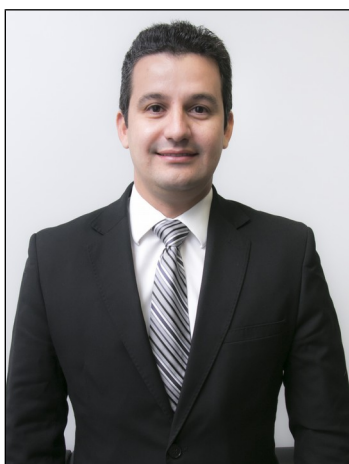


**Missão:** Assegurar aos nossos clientes uma justiça célere, acessível, efetiva e eficaz, zelando pela uniformidade nos procedimentos e cumprimento das decisões judiciais.

**Visão:** Ser referência na prestação dos serviços jurisdicionais.



**Prestação de contas de campanha. Eleições 2018. Candidato. Realização de depósito bancário em valor acima do limite legalmente permitido. Falha que compromete a regularidade da apresentação das contas em seu conjunto. Prestação de contas desaprovadas.**



O Tribunal, à unanimidade, desaprovou as contas apresentadas com fundamento no voto do relator que, no tocante ao depósito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), embora verificada a identificação do número de inscrição do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nos dados do respectivo comprovante e no lançamento do extrato bancário, considerou não atendida a exigência prevista no art. 22, §1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, que determina que as doações financeiras acima de determinada monta devem ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. Destacou que não atendido o referido preceito, resta configurada falha capaz de comprometer a regularidade das contas apresentadas. Contas desaprovadas.

[Prestação de Contas \(PC\) nº 0602497-50.2018.6.09.0000, de 13/12/2019, Relator Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior.](#)



**Missão:** Assegurar aos nossos clientes uma justiça célere, acessível, efetiva e eficaz, zelando pela uniformidade nos procedimentos e cumprimento das decisões judiciais.

**Visão:** Ser referência na prestação dos serviços jurisdicionais.



**Prestação de contas. Eleições 2018. Candidato. Presença de discrepância nas despesas e notas fiscais de gastos de campanha. Comprometimento da confiabilidade das contas. Desaprovação.**



O Tribunal, à unanimidade, julgou desaprovada a Prestação de Contas. O relator consignou que após a análise das contas pela unidade técnica, foram identificadas irregularidades que não foram devidamente sanadas, o que compromete a confiabilidade das contas. Destacou que o valor irregular representa percentual superior a 10% (dez por cento) do total movimentado na campanha eleitoral do candidato.

Concluiu pela impossibilidade de aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no caso concreto. Determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional de valor relativo a irregularidades verificadas na aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), como determina a Resolução TSE nº 23.553/2017, artigo 34, *caput* e §2º. Desaprovação das contas.

[Prestação de Contas \(PC\) nº 0603046-60.2018.6.09.0000, de 03/12/2019, Relator Juiz Átila Naves do Amaral.](#)

**As notas aqui divulgadas constituem resumos de julgamentos. Não consistem, portanto, em repositório oficial de jurisprudência do TRE/GO.**



**Missão:** Assegurar aos nossos clientes uma justiça célere, acessível, efetiva e eficaz, zelando pela uniformidade nos procedimentos e cumprimento das decisões judiciais.

**Visão:** Ser referência na prestação dos serviços jurisdicionais.